



PROCESSO Nº 073/2021

DATA: 23/03/2021

0001

MODALIDADE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 032/2021

OBJETO:

PUBLICAÇÃO DE MIDIA INSTITUCIONAL PARA
ORIENTAÇÃO NO COMBATE AO COVID-19.

FIRMA(S) VENCEDORA(S):

CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR - ME

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS**

CÓDIGO 04406	DATA 18/03/2021	UNIDADE SOLICITANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
------------------------	---------------------------	--

OBJETO
PUBLICAÇÃO DE MIDIA INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO NO COMBATE AO COVID-19.

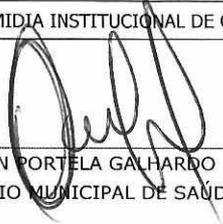
JUSTIFICATIVA
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REPASSAR ORIENTAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO E COMBATE A INFECÇÃO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS.

DADOS DA DOTAÇÃO

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.14-331 0.1.14-331 000

Ficha: **672**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	28075	PUBLICAÇÃO DE MIDIA INSTITUCIONAL DE ORIENTAÇÃO PARA COMBATE AO COVID-19.	SERV	2,000



JANSSEN PORTELA GALHARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL

1 – OBJETO:

Publicação de mídia institucional para orientação no combate ao COVID-19

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação de mídia institucional em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, considerando a necessidade de repassar orientação sobre a prevenção e combate a infecção do COVID-19 no município de Iguatemi/MS.

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

4 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento bancária, após apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada das requisições, expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A nota fiscal de serviços ou produtos deverá ser emitida para o Fundo Municipal de Saúde de Iguatemi inscrito no CNPJ 11.169.389/0001-10.

Quaisquer dúvidas sobre a entrega do objeto da licitação poderão ser sanadas através dos seguintes contatos:

- E-mail: saude@iguatemi.ms.gov.br
- Telefone: (67) 3471-1130 ou 3471-1522



5 – CONTROLE DA EXECUÇÃO:

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Iguatemi-MS, 18 de março de 2021.



JANSSEN PORTELA GALHARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 15.632, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Institui novas medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2), e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Publicado no Diário Oficial nº 10.434 - Edição Extra, de 10 de março de 2021, páginas 2 a 6.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando o aumento do número de internações em decorrência de COVID-19 na última semana epidemiológica, com ampliação da taxa de ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e a confirmação da circulação da variante P1 do SARS-CoV2 no território sul-mato-grossense, acarretando a probabilidade de crescimento da curva que mensura a transmissibilidade da doença;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.462, de 25 de junho de 2020, que criou o Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR) e instituiu o Comitê Gestor do referido Programa;

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio do Ofício nº 1.152/GAB/SES/2021, de 8 de março de 2021, recomenda a adoção de medidas restritivas de mobilidade no território sul-mato-grossense,

DECRETA:

Art. 1º Institui-se o toque de recolher, das 20 às 5 horas, em todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, ficando, nestes horários, vedada a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher referido no caput deste artigo somente poderão funcionar:

I - os serviços de saúde, os serviços de transporte, os serviços de alimentação por meio de delivery, as farmácias/drogarias, as funerárias, os postos de gasolinas e as indústrias; e

II - os supermercados e congêneres, não se incluindo lojas de conveniência, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial.

Art. 2º Instituiu-se, aos sábados e domingos, o regime especial de funcionamento das atividades e serviços que não sejam classificados como de natureza essencial, os quais somente poderão manter-se em funcionamento e abertos ao público no período das 5 às 16 horas.

§ 1º Enquadram-se nas restrições de funcionamento de que trata o caput deste artigo todas as atividades e serviços que não constem do Anexo deste Decreto, o qual adota a classificação das atividades e serviços considerados essenciais editada pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), por intermédio do item "1" do Anexo da Deliberação nº 2, de 22 de julho de 2020, e suas alterações, e da Lei nº 5.502, de 7 de maio de 2020.

§ 2º O regime especial disposto no caput deste artigo não impede o funcionamento dos

serviços e das atividades essenciais de que trata o § 1º deste artigo e dos serviços ofertados por meio de delivery, observado o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Durante os horários e dias de funcionamento das atividades e serviços autorizados nos termos dos arts. 1º e 2º deste Decreto, o estabelecimento deverá observar a limitação de atendimento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade instalada e o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas presentes no local.

Art. 4º Em razão do alto risco de contaminação, fica proibida a realização dos seguintes eventos, atividades e festividades, classificados como não essenciais, em espaços públicos ou em espaços privados de acesso ao público ou de uso coletivo:

I - eventos, reuniões, shows e festividades em clubes, salões e afins, onde o espaço físico não permita que o número de pessoas reunidas mantenha um distanciamento social, mínimo, de 1,5 m (um metro e meio) e, ainda, limitados a, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas; e

II - outras atividades que, mesmo não descritas no inciso I deste artigo, possam acarretar aglomeração de pessoas e/ou o seu desenvolvimento esteja em dissonância com os protocolos sanitários aplicáveis ao setor.

Art. 5º Fica recomendada, aos órgãos e às entidades públicas do Poder Executivo Estadual que se enquadrem nas disposições do Decreto n.º 15.395, de 19 de março de 2020, a adoção do regime excepcional de teletrabalho, cabendo ao dirigente máximo das Pastas editar ato dispondo sobre a aplicação e o alcance desse regime, observados os limites do decreto regulamentador e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. Paralelamente ao regime de teletrabalho, os dirigentes máximos dos órgãos e das entidades públicas estaduais ficam autorizados a adotar outras medidas necessárias à redução do fluxo de pessoas, a exemplo da instituição de reuniões virtuais e do regime de revezamento de turnos, desde que não acarrete prejuízos ao serviço e se observem os regulamentos expedidos sobre a matéria.

Art. 6º Fica suspensa a realização de cirurgias eletivas pelos hospitais da rede pública estadual e pela rede contratualizada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a realização das cirurgias eletivas já agendadas quando da publicação deste Decreto, assim como a realização de cirurgias cardíacas, oncológicas e aquelas que, mesmo se tratando de eletivas, possam causar danos permanentes ao paciente caso não sejam realizadas durante o período de suspensão.

Art. 7º Autoriza-se, em caráter excepcional e temporário, a instalação de barreiras sanitárias nos aeroportos e de pontos de fiscalização nas rodovias localizadas no território-sul-mato-grossense, observadas as disposições constantes de regulamento próprio.

Art. 8º O disposto neste Decreto não impede que os municípios adotem medidas restritivas mais rígidas, de acordo com a situação epidemiológica verificada e as particularidades locais, observadas as recomendações fixadas pelo Comitê Gestor do PROSSEGUIR, em consonância as bases e as diretrizes constantes do art. 1º do Decreto Estadual n.º 15.462, de 25 de junho de 2020.

Art. 9º O funcionamento das atividades e dos serviços nos termos deste Decreto deverá observar os protocolos de biossegurança aplicáveis ao setor, sendo passível de fiscalização pelos órgãos de que trata o art. 10 desta norma, com incidência das sanções legais em caso de descumprimento.

Art. 10. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será realizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar Estadual e da Polícia Civil, e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto e/ou mediante cooperação com as Guardas Municipais e as Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 11. A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o estabelecimento infrator às penalidades previstas na Lei Estadual n.º 1.293, de 21 de setembro de 1992, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização a que se refere o art. 10 deste Decreto, ficam as autoridades respectivamente competentes autorizadas a interditar, parcial ou totalmente, e a cancelar alvarás de licença de funcionamento, nos termos dos arts. 325 e 326 da Lei Estadual n.º 1.293, de 1992, de estabelecimentos que estejam funcionando em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 12. Acrescenta-se o art. 2º-I ao Decreto n.º 15.391, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º-I. Prorroga-se a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, até a edição de ato normativo em sentido contrário, que será expedido em consonância com as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde, ouvido o Centro de Operação de Emergência (COE).

Parágrafo único. Para fins de continuidade da atuação coordenada e em regime de colaboração, recomenda-se às redes municipais de ensino, no território sul-mato-grossense, a observância do disposto no caput deste artigo.” (NR)

Art. 13. Prorroga-se até 13 de março de 2021, o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto n.º 15.577, de 6 de janeiro de 2021, prorrogado pelo Decreto n.º 15.619, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 14. Revogam-se os Decretos n.º 15.577, de 6 de janeiro de 2021; n.º 15.582, de 21 de janeiro de 2021; n.º 15.603, de 5 de fevereiro de 2021; n.º 15.604, de 9 de fevereiro de 2021; e n.º 15.619, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia 14 de março de 2021, e terá vigência pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Campo Grande, 9 de março de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO DO DECRETO N.º 15.632, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

1. RELAÇÃO DE ATIVIDADES E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

1.1. Assistência à saúde, incluídos serviços médicos, odontológicos (somente urgência e emergência), fisioterapêuticos e terapias ocupacionais e hospitalares;

1.2. Assistência social a vulneráveis;

1.3. Segurança pública e privada;

1.4. Defesa civil;

1.5. Transporte e entrega de cargas;

1.6. Transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

1.7. Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

1.8. Coleta de lixo;

1.9. Transporte coletivo;

0008

- 1.10. Telecomunicações e internet;
- 1.11. Serviço de call center ;
- 1.12. Abastecimento de água;
- 1.13. Esgoto e resíduos;
- 1.14. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- 1.15. Produção, transporte e distribuição de gás natural;
- 1.16. Iluminação pública;
- 1.17. Indústria e comércio de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- 1.18. Serviços funerários;
- 1.19. Atividades com substâncias radioativas e materiais nucleares;
- 1.20. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- 1.21. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- 1.22. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- 1.23. Vigilância agropecuária;
- 1.24. Controle e fiscalização de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- 1.25. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados;
- 1.26. Tecnologia da informação e data center para suporte das atividades essenciais;
- 1.27. Fiscalização tributária e aduaneira;
- 1.28. Transporte de numerários;
- 1.29. Mercado de capitais e seguros;
- 1.30. Fiscalização ambiental;
- 1.31. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- 1.32. Monitoramento de construções e barragens;
- 1.33. Geologia (alerta de riscos naturais e de cheias e inundações);
- 1.34. Atividades agropecuárias, incluindo serviços de produção pecuária e cultivos lavouras temporárias e permanentes;
- 1.35. Serviços mecânicos em geral;
- 1.36. Comércio de peças para veículos de toda natureza;
- 1.37. Serviços editoriais, jornalísticos, publicitários e de comunicação em geral;
- 1.38. Centrais de abastecimentos de alimentos;
- 1.39. Manutenção, instalação e reparos de máquinas, equipamentos, aparelhos e objetos de atividades essenciais e de baixo risco;

- 1.40. Serviços de entrega de alimentos, produtos de higiene e medicamentos;
- 1.41. Construção civil, montagens metálicas e serviços de infraestrutura em geral;
- 1.42. Serviços delivery em geral;
- 1.43. Drive Thru para alimentos e medicamentos;
- 1.44. Frigoríficos, curtumes, produção de artefatos de couro;
- 1.45. Extração mineral;
- 1.46. Indústria têxtil e confecções;
- 1.47. Serrarias, marcenarias, produção de papel e celulose;
- 1.48. Industrialização e distribuição de produtos à base de petróleo;
- 1.49. Indústrias do segmento de plástico e embalagens;
- 1.50. Produção de cimento, cerâmica, artefatos de concreto;
- 1.51. Indústria metalúrgica;
- 1.52. Indústria química;
- 1.53. Consultorias, serviços contábeis e advocatícios, imobiliária e corretagem em geral;
- 1.54. Serviços de engenharia, agronomia e atividades científicas e técnicas;
- 1.55. Usinas e destilarias de álcool e açúcar;
- 1.56. Serviços cartoriais;
- 1.57. Atividades da Justiça Eleitoral, incluídas a preparação e a realização dos pleitos;
- 1.58. Serviços de higienização, sanitização, lavanderia e dedetização;
- 1.59. Educação dos níveis fundamentais e médio, em formato presencial;
- 1.60. Educação de nível superior e pós-graduação, em formato presencial;
- 1.61. Parques públicos;
- 1.62. Serviços postais;
- 1.63. Atividades religiosas, realizadas mediante a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, nos termos da Lei n.º 5.502, de 7 de maio de 2020.



DECRETO Nº 1.871/2021

**“DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS
NORMAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-
19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2), bem como as recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde/MS acerca das medidas para enfrentamento à COVID-19;

Considerando que o número de casos confirmados da doença, bem como das internações e óbitos voltaram a crescer em nosso Município, Estado e País, exigindo a retomada de medidas mais rígidas quanto aos cuidados de higienização, não aglomeração de pessoas, uso de máscaras, dentre outros;

Considerando o estabelecido no Decreto Estadual nº 15.462, de 25 de junho de 2020, que criou o Programa de Saúde e Segurança da Economia - PROSSEGUIR, bem como no Decreto Estadual nº 15.559, de 10 de dezembro de 2020, contendo recomendações do Comitê Gestor do PROSSEGUIR, sobretudo quanto ao toque de recolher obrigatório em todo o Estado de Mato Grosso do Sul;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam consolidadas as medidas de enfrentamento à COVID-19 do Município de Iguatemi-MS, as quais comporão a estrutura do presente Decreto e terão prazo de duração indeterminado, consoante as disposições dos artigos seguintes, em observância à emergência de saúde pública de importância internacional reconhecida pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Institui-se o **toque de recolher** no Município de Iguatemi-MS, por prazo indeterminado, **ficando vedada a circulação de pessoas entre as 22 e as 5 horas**, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

Parágrafo único. As farmácias, postos de combustíveis, clínicas veterinárias e serviços de *disk-entrega* (lanchonetes e conveniências), poderão funcionar durante o toque de recolher, respeitadas as demais disposições deste Decreto.

Art. 3º. É **obrigatório o uso de máscara de proteção facial** para todas as pessoas que se encontrem fora de suas residências, estando ou não a trabalho.

§ 1º. Em razão do disposto no caput deste artigo, fica vedada a entrada ou permanência, em qualquer estabelecimento público ou privado, de pessoas que não estejam fazendo o uso adequado de máscara de proteção, sendo responsabilidade do próprio estabelecimento a adoção de providências para o seu cumprimento.

§ 2º. Excetua-se do disposto neste artigo a permanência de pessoas nos estabelecimentos para consumo de alimentos e bebidas, tais como, restaurantes, bares e conveniências, observadas as demais medidas de higienização, distanciamento social e o limite de quatro pessoas por mesa.

§ 3º. A obrigação do uso de máscara estabelecida no caput deste artigo contempla as diversas modalidades de transporte, atividades laborais, comércios, serviços e demais atividades públicas ou privadas realizadas na localidade, em ambiente fechado ou aberto, ressalvadas as práticas esportivas que forem incompatíveis com essa disposição.

§ 4º. Aos servidores e funcionários dos estabelecimentos públicos ou privados, especialmente unidades de saúde, mercados, supermercados, bancos, casa lotérica e farmácias, é recomendado, além da máscara de proteção confeccionada em tecido, o uso da máscara facial de acrílico ou *face shield*.

Art. 4º. Os órgãos públicos, estabelecimentos empresariais, igrejas, dentre outros, deverão atender às seguintes condições:

I - Realizar a higienização completa do respectivo local, ao iniciar e encerrar as atividades diariamente, especialmente as áreas de contato, tais como

pisos, maçanetas, corrimãos, controles remotos, telefones, móveis, mesas, balcões, cestas e carrinhos de compras, dentre outros;

II - Disponibilizar permanentemente na entrada do estabelecimento álcool gel 70% para higienização das mãos dos usuários e clientes e, sempre que possível, local com água e sabão para lavagem das mãos;

III - Respeitar o limite de lotação de 1 pessoa a cada 20m² dos espaços de uso comum, mantendo ainda distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde;

IV – Lotação máxima reduzida a 30% de sua capacidade para igrejas e templos;

V – Controlar rigorosamente o número máximo de pessoas permitidas no local e o distanciamento nas filas, disponibilizando, caso necessário, colaborador exclusivo para esse fim;

VI – Realizar, sempre que possível, a aferição de temperatura, sobretudo nos locais de grande fluxo de pessoas;

VII – Impedir a entrada no local de pessoas que apresentem sintomas gripais;

VIII - Disponibilizar em local visível informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IX – A utilização, por todos os funcionários e/ou colaboradores que trabalhem na manipulação de alimentos, de equipamentos de proteção individual para prevenção ao novo coronavírus, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS e do Ministério da Saúde, quais sejam: luvas e máscaras descartáveis;

X – Evitar compartilhamento de utensílios e materiais;

XI – Manter ventilados os ambientes de trabalho e de uso coletivo, que não estejam a céu aberto, com a retirada de barreiras que impeçam a circulação de ar, observadas as normas de segurança;

XII – Higienizar ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual, antes e durante a execução dos trabalhos;

XIII - Esterilizar grandes superfícies com desinfetante contendo cloro ativo ou solução de hipoclorito a 1% ao menos duas vezes ao dia;

XIV – Restringir a entrada e circulação de pessoas que não estejam desenvolvendo alguma atividade útil no local;

XV - Afastar, imediatamente, com encaminhamento ao serviço médico, de pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar, determinando o cumprimento do isolamento social caso confirmada a doença;

XVI – Adotar, quando possível, medidas alternativas para pessoas que não trabalham nas atividades de produção, a exemplo do *home office*;

XVII - A orientação e arguição permanente dos trabalhadores sobre as suas condições de saúde, bem como de seus familiares, para identificação rápida dos casos que podem levar às condições de isolamento previstas na legislação.

Art. 5º. Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, festas e eventos públicos ou privados de qualquer natureza, vedada a concessão de licenças ou alvarás para tal finalidade.

Art. 6º. Estão proibidos os velórios de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, ficando os demais limitados a 4 horas e com no máximo 30 pessoas.

Art. 7º. Os secretários Municipais deverão adotar, no âmbito de suas respectivas pastas, medidas preventivas à contaminação pelo coronavírus, em especial dos funcionários públicos integrantes dos grupos de riscos como aqueles portadores de comorbidades, com idade superior a 60 (sessenta) anos, com risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da doença, determinando-se, quando possível, o gozo de férias e/ou licença-prêmio.

Parágrafo único. Os servidores da municipalidade cujas unidades de trabalho estejam fechadas, especialmente aqueles lotados nas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, poderão ser remanejados entre quaisquer secretarias mediante anuência do Prefeito Municipal, podendo ainda exercer, temporariamente, em razão da excepcionalidade provocada pela pandemia, funções diversas do cargo efetivo ocupado, desde que compatíveis com sua qualificação e vencimento.

Art. 8º. Fica proibida a circulação de pessoas em qualquer horário com suspeita ou confirmação de COVID-19, recomendando-se aos idosos e pacientes de doenças crônicas que evitem ambientes com aglomeração.

Art. 9º. Fica determinada a aplicação, pelos fiscais do Município ou demais órgãos competentes, de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor daquele que descumprir as medidas determinadas no presente Decreto, conforme a gravidade da conduta identificada, bem como autuação por crime contra a saúde pública e demais cominações legais.

Art. 10. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, qualquer cidadão tem o dever de orientar e se necessário denunciar às equipes dos Departamentos de Fiscalização e Vigilância Sanitária, bem como às polícias civil e militar, que atuarão em conjunto, com competência para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, inclusive suspensão, interrupção das atividades ou cassação do alvará de funcionamento, observado ainda o disposto no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas pela autoridade competente a qualquer momento, conforme ocorra o aumento ou redução dos casos da doença.

Art. 12. Permanecem suspensas as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino e o funcionamento das creches, cujo retorno à normalidade será avaliado oportunamente pelas autoridades competentes.

Art. 13. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar atos normativos e orientações suplementares ao previsto neste Decreto.

Art. 14. Integram-se a este decreto os Decretos nº 1.755/2020 e 1.765/2020.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 1.751/2020, 1.753/2020, 1.757/2020, 1.758/2020, 1.788/2020, 1.790/2020, 1.805/2020 e 1.869/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO

CONSULTA DE PREÇOS Nº 002114

ORGÃO LICITANTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS	
OBJETO: PUBLICAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO NO COMBATE AO COVID-19.			
PROponente:		CNPJ/CPF:	
Celso Maciel Veiga Junior - ME		11.164.916/0001-01	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
Av. Castelo Branco, 334		Centro	
CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:
Mundo Novo/MS		79980-000	(67) 3474-3023
LOCAL:		DATA:	
Mundo Novo/MS		23/03/2021	

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	028075	PUBLICAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL DE ORIENTAÇÃO PARA COMBATE AO COVID-19.	SERV	2,00		4.000,00	8.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 8.000,00	

 NOME E ASSINATURA	11.164.916/0001-01 CELSON MACIEL VEIGA JUNIOR - ME AV: CASTELO BRANCO, 334 SALA B CEP. 79.980-000 - MUNDO NOVO/MS CARIMBO CNPJ
--	--

CONSULTA DE PREÇOS Nº 002114

ORGÃO LICITANTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI/MS	
OBJETO:			
PUBLICAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO NO COMBATE AO COVID-19.			
PROponente:		CNPJ/CPF:	
EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA		07.928.938/0001-15	
Endereço:		Bairro:	
RUA DOM PEDRO II, 3371		CENTRO	
Cidade/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:
AMAMBAI/MS		79990-000	3481-2687
LOCAL:		DATA:	
AMAMBAI/MS		23/03/2021	

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	028075	PUBLICAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL DE ORIENTAÇÃO PARA COMBATE AO COVID-19.	SERV	1,00		9.500,00	9.500,00
VALOR TOTAL								R\$ 9.500,00

<p style="font-size: 2em; font-family: cursive;">ANDRÉ F. MALOSSO</p> <p>NOME E ASSINATURA</p>	<p>CNPJ 07.928.938/0001-15 Editora Grafica & Jornal A GAZETA DE AMAMBAI LTDA - ME Rua Dom Pedro II, 3371 - Centro 79.990-000 - Amambai, MS</p> <p>CARIMBO CNPJ</p>
--	--

CONSULTA DE PREÇOS Nº 002114

ORGÃO LICITANTE:			PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS		
OBJETO:					
PUBLICAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO NO COMBATE AO COVID-19.					
PROponente:				CNPJ/CPF:	
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - MEI (Navirai Notícias)				26.079.291/0001-49	
Endereço:			Bairro:		
Rua Jean Carlo N. R. da Silva, 814			Jardim União		
Cidade/UF:		CEP:	Telefone/Fax:		
NAVIRAI		79950-000	(67) 3461-5920		
Local:			Data:		
NAVIRAI			21/03/21		

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	PUBLICAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL DE ORIENTAÇÃO PARA COMBATE AO COVID-19.	SERV	2,00		4.600,00	9.200,00
VALOR TOTAL:						R\$ 9.200,00	

 Navirai Notícias/Regional José Carlos de Oliveira-MEI 26.079.291/0001-49	Navirai Notícias/Regional José Carlos de Oliveira-MEI 26.079.291/0001-49
NOME E ASSINATURA	CARIMBO CNPJ

Relatório de Cotação: CONTRATAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO NO COMBATE AO COVID-19

Pesquisa realizada entre 23/03/2021 14:18:57 e 23/03/2021 14:17:41

Relatório gerado no dia 23/03/2021 14:20:49 (IP: 187.86.50.66)

Item 1: CONTRATAÇÃO EMPRESA DE MÍDIA INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO NO COMBATE AO COVID-19

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL	
1	1	R\$ 15.360,00 (un)	R\$ 15.360,00	
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL	13472020	26/08/2020	R\$ 15.360,00
Valor Unitário				R\$ 15.360,00
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 15.360,00
Valor Global:				R\$ 15.360,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: CONTRATAÇÃO EMPRESA DE MÍDIA INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO NO COMBATE AO COVID-19

Preço Estimado: R\$ 15.360,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15.360,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	serviço despesa para contratação de serviço de publicidade para orientações e protocolos referentes ao covid-19, mantendo a população devidamente informada frente ao caso de grave e urgente necessidade pública. conforme processo administrativo nº 138/2020.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 15.360,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL	Data: 26/08/2020 00:00
Objeto: Despesa para contratação de serviço de publicidade para orientações e protocolos referentes ao COVID-19, mantendo a população devidamente informada frente ao caso de grave e urgente necessidade pública. Conforme Processo Administrativo nº 1380/2020.	Modalidade: Dispensa por Justificativa
	SRP: NÃO
Descrição: Serviço - Serviço Despesa para contratação de serviço de publicidade para orientações e protocolos referentes ao COVID-19, mantendo a população devidamente informada frente ao caso de grave e urgente necessidade pública. Conforme Processo Administrativo nº 1380/2020.	Identificação: 13472020
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Fonte: 179.106.88.107/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2
	Quantidade: 1
	Unidade: Ser
	UF: RS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
88.228.002/0001-83 * VENCEDOR *	RADIO 14 DE JULHO LTDA	R\$ 15.360,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

0019

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MÉDIA DE PREÇOS

Código/Nº

002114

Data

23/03/2021

Valor Total

R\$ 12.066,66

Objeto: PUBLICAÇÃO DE MIDIA INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO NO COMBATE AO COVID-19.

ANEXO I -

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	01	28075	PUBLICAÇÃO DE MIDIA INSTITUCIONAL DE ORIENTAÇÃO PARA COMBATE AO COVID-19.	SERV	2,000	6.033,33	12.066,66

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR - ME

4.000,00

8.000,00

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 23918802949

4.600,00

9.200,00

EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAL LTDA ME

9.500,00

19.000,00


Eduardo Gonçalves Vilhalba
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Compras e Licitações PARA: Secretaria Municipal de Finanças

Senhora Secretária, Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, solicitamos a autorização e reserva orçamentária para abertura e processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: PUBLICAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO NO COMBATE AO COVID-19.

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.14-331 0.1.14-331 000

Ficha: **672**

R\$ 12.066,66 (doze mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Iguatemi/MS, 23 de Março de 2021.



Eduardo Gonçalves Vilhalba
Central de Compras



0021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DA: Secretaria Municipal de Finanças PARA: Departamento de Compras e Licitações

Conforme solicitação, informamos que nesta data procedemos a Reserva Orçamentária para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: PUBLICAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO NO COMBATE AO COVID-19.

Dotação: 4 - 09.09.02-10.122.1006-1.203-3.3.90.39.00-0.1.14-331

Ficha: 672

R\$ 12.066,66 (doze mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Iguatemi/MS, 23 de Março de 2021.

Tais Amaral Siqueira

Tais Amaral Siqueira

Secretária Municipal de Finanças



0022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

À Sua Excelência o Senhor Lídio Ledesma Prefeito Municipal

Senhor Prefeito, em atenção às solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é a PUBLICAÇÃO DE MIDIA INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO NO COMBATE AO COVID-19, cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência a tramitação do Processo para a contratação solicitada.

Sem mais para o momento.

Iguatemi/MS, 23 de Março de 2021.



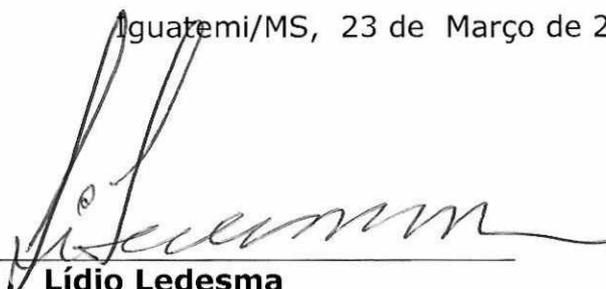
Eduardo Gonçalves Vilhalba
Central de Compras



D E S P A C H O

Conforme solicitação do Núcleo de Compras e Licitações, juntamente com as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, e estando devidamente cumpridas as formalidades do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório e encaminhamento o presente processo para as providências decorrentes.

Iguatemi/MS, 23 de Março de 2021.

X 
Lídio Ledesma
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e que produza os efeitos legais que, nesta data procedi à autuação do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 073/2021 referente ao procedimento licitatório modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2021.

Iguatemi/MS, 23 de Março de 2021.



Eduardo Gonçalves Vilhalba
Departamento de Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0025

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.164.916/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WWW.OLIBERALNEWS.COM.BR'	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO	NÚMERO 334	COMPLEMENTO SALA B
---------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 79.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MUNDO NOVO	UF MS
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO celsojunior@agoramundonovo.com.br	TELEFONE (67) 3474-3023
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2021 às 11:43:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR
CNPJ: 11.164.916/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:32 do dia 26/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2021.

Código de controle da certidão: **11EE.3460.8188.6A26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.164.916/0001-01

Razão Social: ELSON MACIEL VEIGA JUNIOR ME

Endereço: AV CASTELO BRANCO 334 / CENTRO / MUNDO NOVO / MS / 79980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2021 a 07/04/2021

Certificação Número: 2021030901433117227794

Informação obtida em 23/03/2021 11:55:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.164.916/0001-01
Certidão n°: 10318204/2021
Expedição: 23/03/2021, às 11:56:14
Validade: 18/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.164.916/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



0029

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 062411/2021

CNPJ: 11.164.916/0001-01

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 08:45:27 horas do dia 01/02/2021 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

0030



Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 23/02/2021 11h25min

Número	Validade
312	09/04/2021

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR - ME CNPJ: 11164916000101

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 8096 - CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR - ME
Endereço: JOAQUIM NABUCO, 764 - Bairro TAPAJÓS - CEP 79.998-000

Código de Controle

CWMKIQBMYANFK2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.mundonovo.ms.gov.br>

Mundo Novo (MS), 23 de Fevereiro de 2021

Av. Campo Grande, 200 - Centro
Mundo Novo (MS) - CEP: 79980000 - Fone:6734741144

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

0031

RESULTADO DE LICITAÇÃO

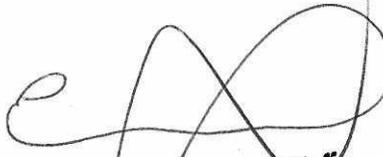
Nº Processo	Modalidade/Nº	Data
0073/2021	DISP. Nº 0032/2021	23/03/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PUBLICAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO NO COMBATE AO COVID-19

CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR - ME

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	28075	PUBLICAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL DE ORIENTAÇÃO PARA COMBATE AO COVID-19.	SERV	2,000	VEIGA	4.000,00	8.000,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 8.000,00**


Eduardo Gonçalves Vilhalba
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PARECER JURÍDICO Nº 130/2021

SOLICITANTE:

Fundo Municipal de Saúde.

REFERÊNCIA:

Processo nº 073/2021 – Dispensa de Licitação nº 032/2021.

OBJETO:

Publicação de mídia institucional para orientação no combate ao Covid-19.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade dispensa voltado à publicação de mídia institucional para orientação no combate ao Covid-19.

Constam do encarte procedimental os seguintes documentos:

- Solicitações de materiais e serviços;
- Termo de referência;
- Consultas de preços;
- Média de preços;
- Pedido de Reserva Orçamentária;
- Nota de Reserva Orçamentária;
- Resultado de licitação;
- Certidões negativa da empresa.

Os motivos determinantes para a instauração do presente procedimento são concretos e imprescindíveis à regularidade da atividade administrativa, atendendo, sobretudo, ao interesse público.

É o suscinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO:



Nos termos da CF/88, art. 37, XXI, é imperativo a instauração de processos licitatórios pela Administração Pública para contratação de serviços, obras, compras e alienações.

Em sede infraconstitucional, a regulamentação da matéria se dá por meio das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02. A primeira, denominada *Lei de Licitações*, instituiu *normas para licitações e contratos da Administração Pública*. A segunda, por sua vez, trata especificamente sobre a modalidade de licitação denominada *pregão*, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Assim, a Administração Pública, para contratar com os particulares deverá adotar procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido em lei - *Licitação* - que, no dizer de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"(...) é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir."

Segundo o artigo 3º, da Lei 8.666/93, durante o certame deverá o Administrador pautar seus atos, dentre outros, nos seguintes princípios: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade e probidade administrativa.

Por oportuno, não se pode olvidar da disposição contida no artigo 37, da CF/88, o qual determina que a Administração Pública deve agir de acordo com a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dáí já é possível extrair o significado de que se reveste a Licitação Pública. Tanto assim que, no entender dos administrativistas, a Licitação transcende o conceito de certame obrigatório ou conjunto de normas disciplinadoras de um processo seletivo, tendo sido alçada à condição de Princípio de Administração Pública.



"... a própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público." (Maria Sílvia Zanella Di Pietro).

Portanto, havendo necessidade de contratar com o particular, a regra é a prévia realização de certame Licitatório.

No caso sob análise, no entanto, pretende-se, por meio da dispensa da licitação, fazer a publicação de mídia institucional para orientação no combate ao Covid-19.

Cuidando desse tema constitucional em específico, o legislador, através do art. 24, da Lei 8.666/93, deu vida aos casos de dispensa da licitação, cuja se caracteriza pela própria particularidade do caso concreto, que não merece a obrigatoriedade da licitação.

Assim, a dispensa é uma verdadeira fenda aberta pelo legislador no princípio da obrigatoriedade, descrito alhures, e, justamente por esse caráter excepcional e particular, é que ela deve sempre ser analisada com cautela e balizada pelos nortes constitucionais e infraconstitucionais, em especial pelo artigo 24, da lei de licitações e contratos administrativos.

No caso em análise é possível observar que a dispensa do rito é dada pela contratação de serviços que não excedem o limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93, de modo que, se não atendida, poderá causar prejuízos aos serviços que se objetivam prestar com os objetos descritos na solicitação de materiais.

Ademais, extrai-se que o Ente Municipal arcará com um investimento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante a nota de resultado da licitação.



Para tanto, é visível que essa situação encontra guarida no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Seguramente, estando a situação dentro dos ditames legais, bem como carecendo de uma movimentação mais enérgica da Administração Pública, que não pode aguardar os trâmites ordinários da licitação pública, é que se revela possível a requerida contratação direta.

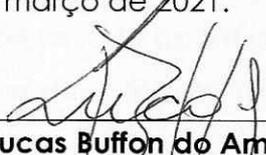
III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, encontrando-se os atos, até o momento praticados, em conformidade com as determinações legais, **NÃO SE VISLUMBRA, S.M.J., ÓBICE À REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA.**

Por fim, consigne-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando o Administrador em sua decisão, consoante entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal.

É o parecer.

Iguatemi – MS, 23 de março de 2021.



Lucas Buffon do Amaral

Assessor Jurídico
Port. 002/2021



RATIFICAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto é a PUBLICAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO NO COMBATE AO COVID-19, em conformidades com as especificações e quantidades descritas na solicitação anexo nos autos do processo de dispensa de licitação nº 032/2021.

Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: Nº 073/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 032/2021

FAVORECIDO(S): CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR - ME

VALOR: 8.000,00 (oito mil reais).

Iguatemi/ MS, 23 de março de 2021.

Lídio Ledesma
PREFEITO MUNICIPAL

DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Prefeitura de Iguatemi - Controladoria Interna

PORTARIA Nº 065/2021

"DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO, ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E AUTORIZAÇÕES DE COMPRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 58, inciso III e art. 67, da Lei Federal 8.666/93,

RESOLVE:**I** - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais do Contrato, Ordens de Execução de Serviços e Autorizações de Compras indicadas, em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III e art. 67, da Lei de Licitações:

NOME/CARGO DO FISCAL	Nº DO ATO/OBJETO	CONTRATADO(A)
Janete Gnoatto de Souza Chefe de Departamento I	Ordem de Execução de Serviços nº 002/2021 (desinsetização dos órgãos públicos municipais)	C.F. Barbosa Desinsetização Ltda.
Bernardo Diesel de Oliveira Chefe de Departamento I	Contrato nº 039/2021 (serviços de recrutamento, seleção, contratação, administração e acompanhamento supervisionado de estagiários)	Centro de Integração Empresa Escola CIEE
Iony Juraski Assessor de Gabinete II	Ordem de Execução de Serviços nº 003/2021 (desinsetização dos órgãos públicos municipais)	K.L. Desinsetização Ltda.
Delfino Gonçalves M. Peixoto Chefe de Departamento II	Autorização de Compras nº 025/2021 (aquisição de peças para roçadeira e peças elétricas para veículos da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos)	Bucioli Comércio de Auto Peças Ltda.
	Autorização de Compras nº 026/2021 (aquisição de peças para roçadeira e peças elétricas para veículos da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos)	R. A. de Abreu - ME

II - São atribuições precípua dos Fiscais designados no inciso anterior, dentre outras:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos e serviços entregues ao Município;
- Verificar se a entrega dos produtos e serviços, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens e serviços;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

III - No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer natureza, caberá à Secretaria responsável pela gestão do contrato indicar um suplente para substituir o respectivo fiscal.**IV** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**LÍDIO LEDESMA
PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Compras e Licitações
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto é a PUBLICAÇÃO DE MIDIA INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO NO COMBATE AO COVID-19, em conformidades com as especificações e quantidades descritas na solicitação anexo nos autos do processo de dispensa de licitação nº 032/2021.

Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: Nº 073/2021**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 032/2021**FAVORECIDO(S):** CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR - ME**VALOR:** 8.000,00 (oito mil reais).

Iguatemi/ MS, 23 de março de 2021.

Lídio Ledesma

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Lucas Moreira Lopes



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2021

IGUATEMI/MS, 23 de março de 2021

FORNECEDOR: CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR- ME
 ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, 334
 CIDADE: MUNDO NOVO- ESTADO: MS CEP: 79980-000
 CNPJ Nº: 11.164.916/0001-01

CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR - ME

ANEXO	LOTE	ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	1	28075	PUBLICAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL DE ORIENTAÇÃO PARA COMBATE AO COVID-19.	SERV	2,00	VEIGA	4.000,00	8.000,00
VALOR TOTAL								8.000,00	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PUBLICAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO NO COMBATE AO COVID- 19, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOTAÇÕES:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE: 0.1.14-331 / FICHA: 672
 R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

DAS PENALIDADES: Pela inexecução parcial ou total das obrigações estipuladas nesta Ordem de Serviço, parte inadimplente pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da inadimplência ou, se o valor não for determinável, igual a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para início dos Serviços será imediato, contados da assinatura do presente instrumento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do presente ato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e apresentação das Notas Fiscais Eletrônica, devidamente atestadas pela Secretaria Solicitante.

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação, com fulcro Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93.



A Nota Fiscal / Recibo deverá conter:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
 - b) Av. Laudelino Peixoto, 871 – Centro
 - c) CNPJ – 11.164.916/0001-01
 - d) Processo nº 073/2021 – Dispensa de Licitação nº 032/2021 – Ordem Ex. Serviço nº 009/2021.
- (Colocar no rodapé da Nota Fiscal / Recibo)**
OBS: Não será aceito Nota Fiscal com rasura ou emendas

Emitido por:

Lídio Ledesma
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Recebido por:

Celso Maciel Veiga Junior
CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR - ME
(CONTRATADA)

11.164.916/0001-01
CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR - ME
AV: CASTELO BRANCO, 334 SALA B
CEP: 79.980-000 MUNDO NOVO/MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI****0040**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Pedido de Empenho/RESULTADO

Nº Processo 0073/2021	Modalidade/Nº DISP. Nº 0032/2021	Data Homologação 23/03/2021		
Publicação do Edital 23/03/2021	Abertura dos envelopes 23/03/2021	Data da Realização 23/03/2021	Data da Adjudicação 23/03/2021	Data do Encerramento 23/03/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PUBLICAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO NO COMBATE AO COVID-19

Dados do Fornecedor/Contrato				
Razão Social: CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR - ME				
CNPJ: 11.164.916/0001-01		End.: AV. CASTELO BRANCO, Nº 334		
Bairro: CENTRO	Cep: 79980-000	Cidade: MUNDO NOVO/MS	Telefone/Fax: (67)3474-3023	
Nº Contrato: O S Nº 009/2021	Data da assinatura: 23/03/2021	Vigência: 23/03/2021 A 23/05/2021		

DADOS DA DOTAÇÃO		CNPJ: 11.169.389/0001-10
4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19		
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0.1.14-331 0.1.14-331 000		
		Ficha: 672

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	28075	PUBLICACAO DE MIDIA INSTITUCIONAL DE ORIENTACAO PARA COMBATE AO COVID-19.	SERV	2,000	VEIGA	4.000,00	8.000,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR

R\$ 8.000,00

Vigência: 17/03/2021 à 17/05/2021

Data da Assinatura: 17/03/2021

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: LÍDIO LEDESMA, pela contratante e Antônio Mendonça, pela contratada

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA

Compras e Licitações**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS A C Nº 031/2021

Processo nº 0079/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa R. A. D. DE ABREU - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MINI CARREGADEIRA BOBCAT S85 E RETROESCAVADEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

Dotação Orçamentária: 1 - 07.07.01-15.122.0900-2.010-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - Ficha: 360

Valor: R\$ 10.640,00 (dez mil e seiscentos e quarenta reais)

Vigência: 26/03/2021 à 26/05/2021

Data da Assinatura: 26/03/2021

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: LÍDIO LEDESMA, pela contratante e REGINALDO ANTONIO DUTRA DE ABREU, pela contratada

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA

Compras e Licitações**EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2021**

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS O S Nº 009/2021

Processo nº 0073/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PUBLICAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO NO COMBATE AO COVID- 19

Dotação Orçamentária: 4 - 09.09.02-10.122.1006-1.203-3.3.90.39.00-0.1.14-331 - Ficha: 672

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Vigência: 23/03/2021 à 23/05/2021

Data da Assinatura: 23/03/2021

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: LÍDIO LEDESMA, pela contratante e CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR, pela contratada

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA

Compras e Licitações**EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº OS Nº 010/2021

Processo nº 0074/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa JOSUE AFONSO DE SOUZA ME

Objeto: SERVIÇO DE SELAGEM E ENSAIO DE TACÓGRAFO DOS VEÍCULOS ÔNIBUS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR

Dotação Orçamentária: 1 - 05.05.01-12.361.0801-2.021-3.3.90.39.00-0.1.15-052 - Ficha: 104

Valor: R\$ 3.770,00 (três mil e setecentos e setenta reais)

Vigência: 26/03/2021 à 26/05/2021

Data da Assinatura: 26/03/2021

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: LÍDIO LEDESMA, pela contratante e JOSUE AFONSO DE SOUZA, pela contratada

Matéria enviada por Lucas Moreira Lopes

Departamento de Atas e Contratos**,EXTRATO DE TERMO ADITIVO,****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2021****PROCESSO Nº. 003/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021****Partes:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e a empresa SHALOM AUTO POSTO LTDA .**Fundamento Legal:** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.**Objeto:** O presente termo tem por objeto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para adequação do preço contratual sob às variações de preços sofridas nos combustíveis, neste caso, *Gasolina Comum* .

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**AV LAUDELINO PEIXOTO, 871
CNPJ: 11.169.389/0001-10**0042**
NOTA DE EMPENHO
424NOTA DE EMPENHO Nº **424** FICHA: 672 FONTE DE RECURSO: 2 14 340 DATA: 23/03/2021 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR CPF/CNPJ: 11.164.916/0001-01 CÓDIGO: 6150
ENDEREÇO: AV CASTELO BRANCO CIDADE: MUNDO NOVO**DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO** 14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

REF. PUNLIÇÃO DE MÍDIA PARA ORIENTAÇÕES PARA COMBATE AO COVID -19 CONFORME DISPENSA 032/2021

OR - Ordinário**VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 8.000,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 09 02 3.3.90.39.88 10.122.1006.1203.0000	PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Serviços de Publicidade e Propaganda Enfrentamento da Emergência COVID -19

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
200.000,00	500,00	8.000,00	191.500,00

VALOR A SER PAGO R\$ 8.000,00
oito mil reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 23/03/2021

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

JANSSEN FORTELA GALHARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTABILIZADO

LUIZ ANSELMO M. F. COSTA
CONTADOR



PORTARIA Nº 074/2021

0043

“DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS, ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 58, inciso III e art. 67, da Lei Federal 8.666/93,

RESOLVE:

I - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos, Ordens de Execução de Serviços e Autorização de Compras indicadas, em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III e art. 67, da Lei de Licitações:

NOME/CARGO DO FISCAL	Nº DO ATO/OBJETO	CONTRATADO(A)
Mauro San Pereira da Silva Chefe de Departamento II CPF 038.697.801-85	Ordem de Execução de Serviços nº 010/2021 (serviços de selagem e ensaio de tacógrafo dos veículos de transporte escolar)	Josué Afonso de Souza - ME
Helio Júnior Ledesma Chefe de Departamento II CPF nº 817.103.561-20	Ordem de Execução de Serviços nº 009/2021 (serviços de publicação de mídia institucional para orientação ao combate do Covid-19)	Celso Maciel Veiga Júnior - ME
Delfino Gonçalves M. Peixoto Chefe de Departamento II CPF 027.321.201-03	Autorização de Compras nº 031/2021 (aquisição de pneus para mini carregadeira Bobcat S85 e retroescavadeira)	R.A.D. de Abreu - ME
Luciana Parecida dos Santos Auxiliar de Administração CPF 005.694.491-89	Contrato nº 065/2021 (aquisição de urnas funerárias, artigos funerários e traslado)	M.N.R. El Kadri - ME
Janete Gnoatto de Souza Chefe de Departamento I CPF nº 621.094.211-34	Contrato nº 071/2021 (aquisição de material elétrico)	Amaral & Amaral Ltda.
	Contrato nº 072/2021 (aquisição de material elétrico)	Dadalto & Cia. Ltda. - EPP
	Contrato nº 073/2021 (aquisição de material elétrico)	Eletrokasa Materiais para Construção Ltda. - EPP
	Contratos nºs 076/2021, 077/2021 e 078/2021 (aquisição de papel sulfite)	M.G.B Comercial Eireli
Clovis Gomes dos Santos Chefe de Departamento I CPF 543.471.731-72	Contrato nº 074/2021 (prestação de serviços especializados de prensa de mangueiras hidráulicas, solda oxigênio e torno)	R.V. de Souza Luzia Tornearia



Clovis Gomes dos Santos Chefe de Departamento I CPF 543.471.731-72	Contrato nº 075/2021 (prestação de serviços especializados de prensa de mangueiras hidráulicas, solda oxigênio e torno)	Schmidt e Rodrigues Ltda. - EPP
---	---	------------------------------------

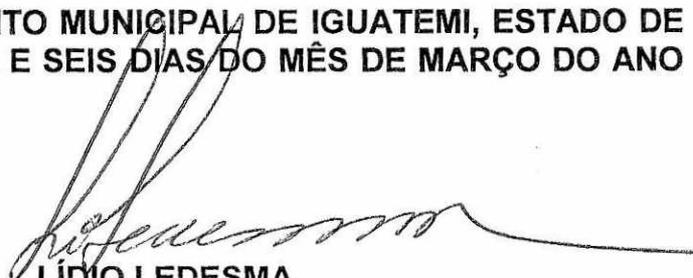
II - São atribuições precípuas dos Fiscais designados no inciso anterior, dentre outras:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos e serviços entregues ao Município;
- b) Verificar se a entrega dos produtos e serviços, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens e serviços;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

III - No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer natureza, caberá à Secretaria responsável pela gestão do contrato indicar um suplente para substituir o respectivo fiscal.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


LÍDIO LEDESMA
PREFEITO

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Declarar, a contar desta data, a vacância do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos ocupado pela servidora **Aparecida Marina Ferreira**, em razão de seu falecimento, nos termos do artigo 19, inciso IV, da Lei Complementar nº 022/2005 e certidão de óbito que constitui parte integrante e indissociável desta Portaria.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMA**PREFEITO**

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Prefeitura de Iguatemi - Controladoria Interna**PORTARIA Nº 072/2021**

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder licença ao servidor **Fernando Rosentalski Neto**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, pelo período de 01 (um) ano, com início em 25 de março de 2021 e término em 24 de março de 2022, sem remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular, com fulcro no artigo 80, da Lei Complementar Municipal nº 022/2005.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMA**PREFEITO**

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Prefeitura de Iguatemi - Controladoria Interna**PORTARIA Nº 073/2021**

"CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA QUE ESPECIFICA".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Parecer Jurídico nº 138/2021, da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

I - Conceder, a contar desta data, **abono de permanência** à servidora **Izilda Martins dos Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 054, conforme Parecer Jurídico nº 138/2021 e Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMA**PREFEITO**

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Prefeitura de Iguatemi - Controladoria Interna**PORTARIA Nº 074/2021**

"DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS, ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 58, inciso III e art. 67, da Lei Federal 8.666/93,

RESOLVE:

I - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos, Ordens de Execução de Serviços e Autorização de Compras indicadas, em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III e art. 67, da Lei de Licitações:

NOME/CARGO DO FISCAL	Nº DO ATO/OBJETO	CONTRATADO(A)
Mauro San Pereira da Silva Chefe de Departamento II CPF 038.697.801-85	Ordem de Execução de Serviços nº 010/2021 (serviços de selagem e ensaio de tacógrafo dos veículos de transporte escolar)	Josué Afonso de Souza - ME
Helio Júnior Ledesma Chefe de Departamento II CPF nº 817.103.561-20	Ordem de Execução de Serviços nº 009/2021 (serviços de publicação de mídia institucional para orientação ao combate do Covid-19)	Celso Maciel Veiga Júnior - ME
Delfino Gonçalves M. Peixoto Chefe de Departamento II CPF 027.321.201-03	Autorização de Compras nº 031/2021 (aquisição de pneus para mini carregadeira Bobcat S85 e retroscavadeira)	R.A.D. de Abreu - ME
Luciana Parecida dos Santos Auxiliar de Administração CPF 005.694.491-89	Contrato nº 065/2021 (aquisição de urnas funerárias, artigos funerários e traslado)	M.N.R. El Kadri - ME
Janete Gnoatto de Souza Chefe de Departamento I CPF nº 621.094.211-34	Contrato nº 071/2021 (aquisição de material elétrico)	Amaral & Amaral Ltda.
	Contrato nº 072/2021 (aquisição de material elétrico)	Dadalto & Cia. Ltda. - EPP
	Contrato nº 073/2021 (aquisição de material elétrico)	Eletrokasa Materiais para Construção Ltda. - EPP
Clovis Gomes dos Santos Chefe de Departamento I CPF 543.471.731-72	Contratos nºs 076/2021, 077/2021 e 078/2021 (aquisição de papel sulfite)	M.G.B Comercial Eireli
	Contrato nº 074/2021 (prestação de serviços especializados de prensa de mangueiras hidráulicas, solda oxigênio e torno)	R.V. de Souza Luzia Tornearia
Clovis Gomes dos Santos Chefe de Departamento I CPF 543.471.731-72	Contrato nº 075/2021 (prestação de serviços especializados de prensa de mangueiras hidráulicas, solda oxigênio e torno)	Schmidt e Rodrigues Ltda. - EPP

II - São atribuições precípuas dos Fiscais designados no inciso anterior, dentre outras:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos e serviços entregues ao Município;
- Verificar se a entrega dos produtos e serviços, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens e serviços;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

III - No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer natureza, caberá à Secretaria responsável pela gestão do contrato indicar um suplente para substituir o respectivo fiscal.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Prefeitura de Iguatemi - Controladoria Interna
PORTARIA Nº 075/2021

"EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA QUE ESPECIFICA".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, a contar de 31 de março de 2021, a servidora **Elvanir Avila do Nascimento**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, o qual fica considerado vago, nos termos do art. 19, inciso I, da Lei Complementar nº 022/2005.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva